

LEI Nº. 1148/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.038/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos 13 e 14 no art. 54 da Lei Municipal nº 1.038/2013, com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

§ 13 - Para fins de cálculo do disposto no item 17.04 do anexo II - Lista de Serviços, considera-se, base de cálculo o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor efetivamente recebido.

§ 14 - As atividades constantes nos subitens 1.01, 1.03 e 17.04, do anexo II - Lista de serviços, terão a tributação de 2% (dois por cento).

Art. 2º - O art. 56 da Lei Municipal nº. 1.038/2013 passa a vigorar com os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§ 1º - A Administração de Cooperativas tem a obrigatoriedade de efetuar retenção dos seus cooperados, quanto aos impostos mensais devidos ao Município de Vianópolis, os quais deverão ser repassados diretamente a esta Administração Municipal, através do Departamento de Arrecadação.

§ 2º - O percentual fixado no item 17.04, do anexo II - Lista de Serviços, para a tributação de Cooperativa deverá observar o disposto no § 13 do artigo 54.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Municipal de Vianópolis – GO, aos 28 dias de junho de 2017.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO